

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há muito, o Legislativo avança cada vez mais em todos os aspectos que têm por objetivo proteger o cidadão em todas as suas atividades, incluindo o lazer. No setor de eventos, não poderia deixar, igualmente, de evoluir. Urge regulamentar o amparo aos frequentadores de diversos eventos, que se encontram reféns do investimento feito pelo organizador do evento ou da adversidade do acaso.

Nas passagens de ônibus intermunicipais, já se pode observar o exemplo de cobrança do seguro, que, inclusive, pode ser facultativa, uma vez que possuem também o Seguro DPVAT. Nessa modalidade, o valor do prêmio é desvinculado do preço da passagem, sendo o comprovante específico individualizado.

No que concerne aos eventos públicos, igualmente ocorrem inúmeros sinistros tanto de pequeno como de médio porte, nas diversas estatísticas, em todas as esferas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a nos indicar a necessidade de tal providência.

Comparativamente, temos dois casos similares de muitas perdas de vidas por incêndio em diferentes locais a nos convidar para reflexão. Em 30 de setembro de 2004, ocorreu um incêndio na Boate Cromagnon, em Buenos Aires, deixando 194 vítimas fatais. Por falta de seguro, os familiares, os cônjuges e os descendentes não receberam nenhuma indenização, bem como não a receberam as vítimas de menor gravidade. Em 27 de janeiro de 2013, 242 pessoas perderam a vida na boate Kiss, de Santa Maria, somando-se a esse número outras dezenas de vítimas com sequelas para a vida toda. Nenhuma dessas pessoas terá indenização confirmada por enquanto, igualmente por falta de seguro, sendo necessária a apuração de responsabilidade, o que sempre é muito moroso e intempestivo para as necessidades de quem sofreu o dano.

Existem, também, inúmeros casos de maus tratos por parte de seguranças desqualificados em boates, cujas agressões são de difícil comprovação por parte das vítimas. Mas, com o seguro, as vítimas ou seus familiares poderiam fazer frente a alguma despesa médica, a danos menores e até mesmo ao óbito.

Em 24 de novembro de 2013, Ewerton Leandro de Castro Nogueira, de 25 anos, foi morto depois de ser espancado por seguranças dentro da boate Vitriini Show e agredido por desafetos no perímetro do evento, na Vila Matilde, Zona Leste de São Paulo. Igualmente, muitos distúrbios como brigas individuais ou de grupos levam pessoas, muitas vezes inocentes, a terem sua integridade física violada.

Em outro exemplo sobre os perigos aos quais a população está exposta, no carnaval de Santa Maria, ainda e sempre traumatizada pelo 27 de janeiro de 2013, desabou o teto do Clube Recreativo Dores, deixando dezesseis pessoas feridas. Há pouco tempo, em um parque de diversões, quatro pessoas ficaram feridas na noite de 25 de fevereiro de 2014 no Golden Park, na cidade de Salvador, quando um brinquedo se soltou. Fraturas, torções e cortes também são corriqueiros em eventos, sem que haja a possibilidade de ressarcimento, caso incorra em despesas médicas particulares por falta de atendimento no local ou serviço público.

Por fim, existem exemplos de outros países nos quais psicopatas adentram eventos comuns ou especiais com intuito único de ferir ou matar pessoas, o que, infelizmente, pode também acontecer em nossa Cidade.

PROC. Nº 0564/14
PLL Nº 047/14

Nossa Capital e nossa Câmara Municipal são pioneiras na prevenção e na aprovação de legislação que protege seu cidadão. Agora é hora de lhe oferecer mais essa opção para sua plena segurança de lazer.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Obriga as empresas que realizam eventos artísticos, recreativos, culturais ou esportivos, bem como seus proprietários e seus produtores, a disponibilizar ao espectador ou participante desses eventos seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de danos pessoais que lhes possam ser causados nesses eventos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas que realizam eventos artísticos, recreativos, culturais ou esportivos, bem como seus proprietários e seus promotores, obrigadas a disponibilizar ao espectador ou participante desses eventos seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de danos pessoais que lhes possam ser causados nesses eventos, tais como acidentes, incêndios e explosões por gás ou outros materiais inflamáveis.

Parágrafo único. De cada espectador ou participante do evento que requerer o seguro será cobrado o respectivo prêmio juntamente com o ingresso ou o bilhete, o qual deverá conter as informações acerca do serviço contratado.

Art. 2º O segurado e beneficiário do seguro instituído por esta Lei será o espectador ou participante portador do ingresso ou do bilhete, a partir do momento em que este ingressar no local do evento.

Parágrafo único. Em caso de morte do segurado, são beneficiários do seguro seus herdeiros legais, sendo que, nos casos admitidos pela legislação previdenciária, a companheira se equipará à esposa.

Art. 3º As indenizações por invalidez permanente e o reembolso por despesas de assistência médica e suplementar relativas ao seguro instituído por esta Lei serão pagos pela respectiva sociedade seguradora diretamente ao segurado e beneficiário.

Art. 4º A existência do seguro instituído por esta Lei deverá ser informada ao longo da divulgação do evento, bem como no local da sua realização, por meio de cartazes afixados em locais de fácil visualização ao público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.